



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 256/2018-SEMED/PMA, referente a Dispensa de Licitação e **Contrato 010/2018-SEMCAT/PMA**, oriundo da Secretaria de Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho, tendo por objeto a locação de imóvel não residencial, para o funcionamento da Sede do Conselho Municipal de Educação, com a empresa **BR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ N° 22.453.644/0001-78**, representado pelo proprietário Sr. Rodrigo Iran de Castro Mesquita, CPF nº 993.508.662-34, no valor mensal de R\$ 9.000,00 (Nove mil reais), o valor total do contrato de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais), tendo o prazo de vigência de 12 meses – 02 de abril de 2018 à 02 de abril de 2019, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Dispensa de Licitação/Contrato** encontram-se:

(        ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(    X    ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências do Anexo II e do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.**

(        ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Dispensa De Licitação/Contrato** supramencionados encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 12 de junho de 2018.